



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

1

Terça-feira • 25 de Junho de 2019 • Ano III • Nº 382

Esta edição encontra-se no site: www.lagoareal.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Lagoa Real publica:

- **Lei nº. 141 de 19 de junho de 2019-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Pedro Cardoso Castro / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H7BJP2L7EBRIJGBVGFDPZA

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA REAL**

Administração:

PEDRO CARDOSO CASTRO

LDO 2020

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 141 de 19 de junho de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de LAGOA REAL, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a – Demonstrativo de Metas anuais.
 - b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2020 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 389 de 14.06.2018.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Município.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as seguintes:

I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;

V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

XXI – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.

Art. 6º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 8º. – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 10 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluíndo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 11 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 13 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156. e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 14 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 15 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 16 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 17 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 18 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

Art. 20 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 23 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 26 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 27 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2020.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 29 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do parágrafo 8º. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 30 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2020 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 31 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

Parágrafo único - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 33 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 34 - Poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 35 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 36 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 37 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101, de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 42 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na despesa média mensal executada até junho de 2019, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2020, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei complementar No.101/2000.

Art. 43 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar NO. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. Do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 44 – A repartição dos limites globais do art. 42, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 43 e 44 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar No. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 42 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 46 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 47 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 60 desta Lei.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 49 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 50. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 51 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 52 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 53 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 54 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 55 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 54 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 56 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 57 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 58 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2019, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Art. 59 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 60 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal;

II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 62 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 63 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 64 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 65 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 66- Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar No. 101 de 2000.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV – decorrentes de convênios;
- V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

Parágrafo primeiro - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo segundo – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 67 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar No.101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 68 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 69 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 70 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 71 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar No. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 72 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 73 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 74 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios especiais.

Parágrafo único - O uso dos recursos do projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 75 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 76 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 77 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 78 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Real (BA), 19 de junho de 2019.

Pedro Cardoso Castro

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1.1.8.01.1.3.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa	0,00	20.908,45	27.879,00	29.203,00	30.882,17	32.966,72
1.1.1.8.01.1.4.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Mult	0,00	7.931,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.5.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.1.8.01.1.6.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros	0,00	0,00	615,00	644,00	681,03	727,00
1.1.1.8.01.1.7.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Mult	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.1.8.01.1.8.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Juroc	0,00	0,00	615,00	644,00	681,03	727,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.0	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/ Ir	0,00	24.472,35	114.863,00	120.319,00	127.237,34	135.825,86
1.1.1.8.01.4.1.00.00.0	ITBI - Principal	0,00	24.126,23	111.518,00	116.815,00	123.531,86	131.870,26
1.1.1.8.01.4.3.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa	0,00	346,12	1.115,00	1.168,00	1.235,16	1.318,53
1.1.1.8.01.4.5.00.00.0	ITBI - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.1.8.01.4.6.00.00.0	ITBI - Juros	0,00	0,00	615,00	644,00	681,03	727,00
1.1.1.8.01.4.7.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.1.8.01.4.8.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	615,00	644,00	681,03	727,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.0	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	0,00	559.379,10	833.432,00	873.020,00	923.218,65	985.535,91
1.1.1.8.02.3.0.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	0,00	559.379,10	833.432,00	873.020,00	923.218,65	985.535,91
1.1.1.8.02.3.1.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	0,00	559.379,10	830.087,00	869.516,00	919.513,17	981.580,31
1.1.1.8.02.3.1.01.00.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	0,00	482.676,75	750.394,00	786.038,00	831.235,19	887.343,56
1.1.1.8.02.3.1.02.00.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	0,00	76.702,35	79.693,00	83.478,00	88.277,99	94.236,75
1.1.1.8.02.3.3.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.115,00	1.168,00	1.235,16	1.318,53
1.1.1.8.02.3.5.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.1.8.02.3.6.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	0,00	0,00	615,00	644,00	681,03	727,00
1.1.1.8.02.3.7.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.1.8.02.3.8.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	615,00	644,00	681,03	727,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.0	Taxas	38.508,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.0	Taxas	0,00	99.291,07	231.054,00	242.028,00	255.944,61	273.220,87
1.1.2.1.00.0.0.00.00.0	Taxas p/Exercício Poder de Polícia	24.691,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	34.044,94	124.457,00	130.369,00	137.865,22	147.171,12
1.1.2.1.01.0.0.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	34.044,94	124.457,00	130.369,00	137.865,22	147.171,12
1.1.2.1.01.1.0.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	34.044,94	124.457,00	130.369,00	137.865,22	147.171,12
1.1.2.1.01.1.1.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	0,00	34.044,94	104.380,00	109.338,00	115.624,93	123.429,62
1.1.2.1.01.1.1.17.00.0	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	6.133,00	6.424,00	6.793,38	7.251,93
1.1.2.1.01.1.1.25.00.0	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	0,00	34.044,94	74.503,00	78.042,00	82.529,41	88.100,15
1.1.2.1.01.1.1.25.01.0	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento - TFF	0,00	34.044,94	74.503,00	78.042,00	82.529,41	88.100,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1.2.1.01.1.1.26.00.0	Taxa de Publicidade Comercial	0,00	0,00	933,00	977,00	1.033,18	1.102,92
1.1.2.1.01.1.1.31.00.0	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Públ	0,00	0,00	22.811,00	23.895,00	25.268,96	26.974,62
1.1.2.1.01.1.3.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	0,00	0,00	17.847,00	18.695,00	19.769,96	21.104,44
1.1.2.1.01.1.5.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.1.01.1.6.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	0,00	0,00	615,00	644,00	681,03	727,00
1.1.2.1.01.1.7.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.1.01.1.8.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	615,00	644,00	681,03	727,00
1.1.2.1.17.0.0.00.00.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.17.0.2.00.00.0	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	2.735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.0.0.00.00.0	Taxa de Licença p/Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serviço.	21.956,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.0	Taxas p/Prestacao de Servicos	13.817,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	65.246,13	106.597,00	111.659,00	118.079,39	126.049,75
1.1.2.2.01.0.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	65.246,13	106.597,00	111.659,00	118.079,39	126.049,75
1.1.2.2.01.1.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	65.246,13	106.597,00	111.659,00	118.079,39	126.049,75
1.1.2.2.01.1.1.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	0,00	65.246,13	102.867,00	107.752,00	113.947,74	121.639,21
1.1.2.2.01.1.1.28.00.0	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	2.114,00	2.214,00	2.341,30	2.499,34
1.1.2.2.01.1.1.90.00.0	Taxa de Limpeza Pública	0,00	30,00	260,00	272,00	287,64	307,06
1.1.2.2.01.1.1.99.00.0	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	65.216,13	100.493,00	105.266,00	111.318,79	118.832,81
1.1.2.2.01.1.3.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.500,00	1.571,00	1.661,33	1.773,47
1.1.2.2.01.1.5.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.2.01.1.6.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	615,00	644,00	681,03	727,00
1.1.2.2.01.1.7.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.2.01.1.8.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	615,00	644,00	681,03	727,00
1.1.2.2.99.0.0.00.00.0	Outras Taxas de Prestação de Serviços	13.817,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.00.0.0.00.00.0	Contribuições	0,00	3.535,87	13.964,00	14.627,00	15.468,05	16.512,15
1.2.1.0.00.0.0.00.00.0	Contribuições Sociais	0,00	10,00	9.297,00	9.739,00	10.298,99	10.994,17
1.2.1.0.99.0.0.00.00.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	10,00	9.297,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.99.1.0.00.00.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	10,00	9.297,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.99.1.1.00.00.0	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	10,00	9.297,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.99.1.1.00.00.0	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	0,00	9.739,00	10.298,99	10.994,17
1.2.2.0.00.0.0.00.00.0	Contribuições Econômicas	0,00	504,90	1.166,00	1.221,00	1.291,21	1.378,36
1.2.2.0.99.0.0.00.00.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	504,90	1.166,00	1.221,00	1.291,21	1.378,36
1.2.2.0.99.1.0.00.00.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	504,90	1.166,00	1.221,00	1.291,21	1.378,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.2.2.0.99.1.1.00.00.0	Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	504,90	1.166,00	1.221,00	1.291,21	1.378,36
1.2.4.0.00.0.0.00.00.0	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	3.020,97	3.501,00	3.667,00	3.877,85	4.139,61
1.2.4.0.00.1.0.00.00.0	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	3.020,97	3.501,00	3.667,00	3.877,85	4.139,61
1.2.4.0.00.1.1.00.00.0	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Principal-	0,00	3.020,97	3.501,00	3.667,00	3.877,85	4.139,61
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0	RECEITA PATRIMONIAL	152.783,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0	Receita Patrimonial	0,00	45.254,68	193.167,00	202.342,00	213.976,67	228.420,09
1.3.2.0.00.0.0.00.00.0	Receitas de Valores Mobiliários	152.783,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.0	Valores Mobiliários	0,00	45.254,68	193.167,00	202.342,00	213.976,67	228.420,09
1.3.2.1.00.0.0.00.00.0	Juros e Correções Monetárias	0,00	45.254,68	193.167,00	202.342,00	213.976,67	228.420,09
1.3.2.1.00.1.0.00.00.0	Remuneração de Dep. Bancários	0,00	45.254,68	193.167,00	202.342,00	213.976,67	228.420,09
1.3.2.1.00.1.1.00.00.0	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	0,00	45.254,68	193.167,00	202.342,00	213.976,67	228.420,09
1.3.2.1.00.1.1.52.00.0	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.	0,00	8.717,57	77.803,00	81.498,00	86.184,13	92.001,56
1.3.2.1.00.1.1.52.01.0	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	0,00	6.477,97	30.807,00	32.270,00	34.125,53	36.429,00
1.3.2.1.00.1.1.52.02.0	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE	0,00	0,45	27.498,00	28.804,00	30.460,23	32.516,30
1.3.2.1.00.1.1.52.03.0	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	0,00	529,91	4.906,00	5.139,00	5.434,49	5.801,32
1.3.2.1.00.1.1.52.04.0	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	0,00	331,78	4.817,00	5.046,00	5.336,15	5.696,33
1.3.2.1.00.1.1.52.99.0	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	0,00	1.377,46	9.775,00	10.239,00	10.827,74	11.558,62
1.3.2.1.00.1.1.53.00.0	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	0,00	22.295,91	42.059,00	44.057,00	46.590,28	49.735,12
1.3.2.1.00.1.1.53.01.0	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	0,00	247,73	10.649,00	11.155,00	11.796,41	12.592,67
1.3.2.1.00.1.1.53.02.0	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	0,00	22.048,18	24.090,00	25.234,00	26.684,96	28.486,19
1.3.2.1.00.1.1.53.03.0	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	0,00	7.320,00	7.668,00	8.108,91	8.656,26
1.3.2.1.00.1.1.54.00.0	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	0,00	3.179,46	33.221,00	34.799,00	36.799,94	39.283,94
1.3.2.1.00.1.1.54.01.0	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	0,00	2.872,66	14.060,00	14.728,00	15.574,86	16.626,16
1.3.2.1.00.1.1.54.02.0	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	0,00	0,00	16.670,00	17.462,00	18.466,06	19.712,52
1.3.2.1.00.1.1.54.03.0	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	0,00	0,00	2.231,00	2.337,00	2.471,38	2.638,20
1.3.2.1.00.1.1.54.99.0	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Social	0,00	306,80	260,00	272,00	287,64	307,06
1.3.2.1.00.1.1.55.00.0	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	0,00	5.269,50	15.543,00	16.281,00	17.217,16	18.379,32
1.3.2.1.00.1.1.56.00.0	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	0,00	759,27	5.413,00	5.670,00	5.996,02	6.400,76
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - CIDE	0,00	72,56	1.115,00	1.168,00	1.235,16	1.318,53
1.3.2.1.00.1.1.56.00.2	Remun de Dep. Banc - FIES	0,00	0,02	1.115,00	1.168,00	1.235,16	1.318,53
1.3.2.1.00.1.1.56.00.3	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	0,00	686,69	3.183,00	3.334,00	3.525,70	3.763,69
1.3.2.1.00.1.1.57.00.0	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	0,00	5.032,97	19.128,00	20.037,00	21.189,13	22.619,39
1.3.2.5.00.0.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários	152.783,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.03.1.1.04.00.0	Assist. Farmacêutica	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.14.7	Componente Básico da Assist. Farmacêutica	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta	0,00	0,00	224.485,00	235.148,00	248.669,01	265.454,17
1.7.1.8.03.3.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	442.313,00	463.323,00	489.964,07	523.036,65
1.7.1.8.03.4.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêuti	0,00	0,00	46.469,00	48.676,00	51.474,87	54.949,42
1.7.1.8.03.9.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fina	0,00	0,00	372.145,00	389.822,00	412.236,77	440.062,75
1.7.1.8.04.0.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	395.130,29	90.254,00	94.541,00	99.977,11	106.725,56
1.7.1.8.04.1.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	395.130,29	90.254,00	94.541,00	99.977,11	106.725,56
1.7.1.8.04.1.1.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS -	0,00	395.130,29	90.254,00	94.541,00	99.977,11	106.725,56
1.7.1.8.04.1.1.01.99.0	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	113.946,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.0	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \	0,00	126.000,00	90.254,00	94.541,00	99.977,11	106.725,56
1.7.1.8.04.1.1.04.03.0	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.05.01.0	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	24.331,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.0	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	64.852,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	0,00	994.524,02	1.226.230,00	1.284.476,00	1.358.333,37	1.450.020,87
1.7.1.8.05.1.0.00.00.0	TRANSFs do Salário-Educ.	0,00	307.759,53	340.723,00	356.907,00	377.429,15	402.905,62
1.7.1.8.05.1.1.00.00.0	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	0,00	307.759,53	340.723,00	356.907,00	377.429,15	402.905,62
1.7.1.8.05.2.0.00.00.0	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Es	0,00	5.820,00	15.910,00	16.666,00	17.624,29	18.813,93
1.7.1.8.05.2.1.00.00.0	TRANSFs Diretas do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-P	0,00	5.820,00	15.910,00	16.666,00	17.624,29	18.813,93
1.7.1.8.05.3.0.00.00.0	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Esc	0,00	243.366,80	244.536,00	256.152,00	270.880,74	289.165,19
1.7.1.8.05.3.1.00.00.0	TRANSFs Diretas do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar	0,00	243.366,80	244.536,00	256.152,00	270.880,74	289.165,19
1.7.1.8.05.4.0.00.00.0	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Es	0,00	297.208,98	332.471,00	348.263,00	368.288,12	393.147,57
1.7.1.8.05.4.1.00.00.0	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PH	0,00	297.208,98	332.471,00	348.263,00	368.288,12	393.147,57
1.7.1.8.05.9.0.00.00.0	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ.	0,00	140.368,71	292.590,00	306.488,00	324.111,06	345.988,56
1.7.1.8.05.9.1.00.00.0	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FNDE-	0,00	140.368,71	292.590,00	306.488,00	324.111,06	345.988,56
1.7.1.8.06.0.0.00.00.0	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	8.914,44	41.353,00	43.317,00	45.807,73	48.899,75
1.7.1.8.06.1.0.00.00.0	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	8.914,44	41.353,00	43.317,00	45.807,73	48.899,75
1.7.1.8.06.1.1.00.00.0	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr	0,00	8.914,44	41.353,00	43.317,00	45.807,73	48.899,75
1.7.1.8.10.0.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	0,00	660.344,73	480.000,00	502.800,00	531.711,00	567.601,49
1.7.1.8.10.1.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.1.1.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.2.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.2.1.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Prin	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.2.01.0.4.00.00.0	Participacao no IPI	24.377,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.4.01.00.0	IPI - Rec. Ordinário	24.377,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.1.3.00.00.0	Cota-Parte Contrib. Interv. domínio Economico-CIDE	37.198,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.00.00.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	82.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.5.00.00.0	Programa de Saúde da Família - PSF (Estado)	82.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.00.00.0	Outras Transferencias dos Estados	29.086,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.3.4.00.00.0	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.086,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.3.4.01.00.0	Piso Básico Fixo - PAIF	11.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.3.4.02.00.0	Piso Básico Fixo - SCFV	10.836,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.3.4.03.00.0	Benefícios Eventuais	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.9.0.00.00.0	Demais Transferências do Estado	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.0	Transferencias Multigovernamentais	6.971.250,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.00.00.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	5.325.425,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.1.00.00.0	FUNDEB 40%	13.324,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.2.00.00.0	FUNDEB 60%	5.312.100,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.00.00.0	Transf. Recursos da Complementação do FUNDEB	1.645.824,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.2.00.00.0	FUNDEB 60%	1.645.824,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.0	TRANSFs dos Est.s - Especifica E/M	0,00	4.421.594,06	4.217.139,00	4.417.454,00	4.671.457,61	4.986.780,99
1.7.2.8.01.0.0.00.00.0	Partic. na Receita dos Est.s	0,00	3.159.709,66	3.353.032,00	3.512.302,00	3.714.259,37	3.964.971,87
1.7.2.8.01.1.0.00.00.0	Cota-Parte do ICMS	0,00	2.867.456,92	2.930.776,00	3.069.988,00	3.246.512,31	3.465.651,89
1.7.2.8.01.1.1.00.00.0	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	2.867.456,92	2.930.776,00	3.069.988,00	3.246.512,31	3.465.651,89
1.7.2.8.01.2.0.00.00.0	Cota-Parte do IPVA	0,00	239.166,86	235.170,00	246.341,00	260.505,61	278.089,74
1.7.2.8.01.2.1.00.00.0	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	239.166,86	235.170,00	246.341,00	260.505,61	278.089,74
1.7.2.8.01.3.0.00.00.0	Cota-Parte do IPI - Munic.	0,00	23.795,70	46.910,00	49.138,00	51.963,43	55.470,97
1.7.2.8.01.3.1.00.00.0	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	0,00	23.795,70	46.910,00	49.138,00	51.963,43	55.470,97
1.7.2.8.01.4.0.00.00.0	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	29.290,18	54.116,00	56.687,00	59.946,50	63.992,89
1.7.2.8.01.4.1.00.00.0	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	29.290,18	54.116,00	56.687,00	59.946,50	63.992,89
1.7.2.8.01.5.0.00.00.0	Outras Participações na Receita dos Est.s	0,00	0,00	86.060,00	90.148,00	95.331,51	101.766,39
1.7.2.8.01.5.1.00.00.0	Outras Participações na Receita dos Est.s - Principal	0,00	0,00	86.060,00	90.148,00	95.331,51	101.766,39
1.7.2.8.03.0.0.00.00.0	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	0,00	67.500,00	124.200,00	130.100,00	137.580,75	146.867,45
1.7.2.8.03.1.0.00.00.0	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	0,00	67.500,00	124.200,00	130.100,00	137.580,75	146.867,45
1.7.2.8.03.1.1.00.00.0	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo-f	0,00	67.500,00	124.200,00	130.100,00	137.580,75	146.867,45
1.7.2.8.03.1.1.01.00.0	Incentivo Estadual - PSF	0,00	67.500,00	124.200,00	130.100,00	137.580,75	146.867,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total:		26.795.117,36	30.956.807,29	41.819.085,00	43.805.492,00	46.324.307,79	49.451.198,57

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito
05104033520

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - DEMOCRACIA E CIDADANIA		
AÇÕES		
1001 -	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA Proporcionar ao Legislativo Municipal instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Unidade construída
1002 -	EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES Proporcionar ao Legislativo Municipal instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Equipamentos e móveis
2001 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Gerenciar ações
2003 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 2 - GOVERNO CONSCIENTE		
AÇÕES		
2014 -	MANUTENÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Desenvolver ações
2015 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Desenvolver ações
2016 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Desenvolver ações
2017 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2036 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Desenvolver ações
2037 -	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Gerenciar ações
2039 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Divulgar atos e eventos
2047 -	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ampliar a segurança pública
2118 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CEAC Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2913 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
9999 -	RESERVA DE CONTIGÊNCIA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Reserva de Contingência
PROGRAMA: 3 - EDUCAR		
AÇÕES		
1091 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRA ESPORTIVA	Unidades construídas e ampliadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 3 - EDUCAR		
AÇÕES		
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1092 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade ampliada
1203 -	EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos
1225 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículos
2094 -	MANUTENÇÃO DO PRÉ ESCOLAR Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver ações
2095 -	MANUTENÇÃO DO FUNDEB- 60% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2096 -	MANUTENÇÃO DO FUNDEB- 40% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2097 -	MANUTENÇÃO DE CRECHES Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2098 -	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
2099 -	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA - PDDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2100 -	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2250 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2280 -	OUTROS PROGRAMAS DO FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 3 - EDUCAR		
AÇÕES		
2281 -	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2801 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2899 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Gerenciar ações
2901 -	PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Gerenciar ações
4253 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 4 - SAÚDE TOTAL		
AÇÕES		
1072 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALAR Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas, reformadas e amp
1073 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Equipamentos
1074 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos e equipamentos
1075 -	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE Garantir infraestrutura necessária a melhoria da assistência à saúde do município	Unidade construída
1076 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE Melhorar o acesso a qualidade de saúde	Unidade construída e ampliada
1077 -	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE/DISTRITO DE MONSENHOR BASTOS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas
2065 -	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2066 -	GESTÃO DE OUTROS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 4 - SAÚDE TOTAL		
AÇÕES		
2067 -	INCENTIVO AO PACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar vigilância
2068 -	INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2069 -	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2070 -	MANUTENÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2071 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2072 -	Manutenção do PMAQ Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2080 -	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2083 -	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2085 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2892 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2893 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2894 -	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 5 - ATITUDE CIDADÃ		
AÇÕES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 5 - ATITUDE CIDADÃ		
AÇÕES		
1018 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
1056 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULO DO FMAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Veículos e equipamentos
1057 -	IMPLANTAÇÃO DO CREAS Promover melhor assistência às famílias assistidas pelo programa de proteção integral à família, oferecendo estrutura física que possibilite melhor desempenho das atividades.	Unidade implantada
1134 -	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidades construídas
1223 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CRAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída e reformada
2050 -	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2057 -	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2252 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - FIES Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2272 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atender a criança e adolescente
2905 -	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2908 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2911 -	BENEFÍCIOS EVENTUAIS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2914 -	OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2915 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2916 -	MANUTENÇÃO DO CRAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2917 -	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2918 -	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMÍLIA Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 6 - TRABALHO E AÇÃO		
AÇÕES		
1094 -	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS/DISTRITO MONSENHOR BASTOS Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas
1120 -	PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA/COMUNIDADE DE ANGICAL Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1121 -	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1122 -	ABERTURA DE RUAS AV. E DESAPROPIAÇÕES Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
1123 -	CONSTRUÇÃO DO PORTAL Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
1125 -	OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA LAGOA REAL Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
1127 -	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas
1131 -	CONST. E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
1132 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO Dotar a gestão de condição necessária para o bom andamento das atividades administrativas, visando oferecer a população serviços de qualidade	Unidade Construída
1187 -	IMPLANTAÇÃO E AMPL. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada e ampliada
1193 -	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E PASSAGEM MOLHADA Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas
2130 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver ações
2132 -	MELHORIAS HABITACIONAIS E UNIDADES SANITÁRIAS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Gerenciar ações
2133 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUNIC.DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra	Desenvolver ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 6 - TRABALHO E AÇÃO		
AÇÕES		
	estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2197 -	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	Desenvolver ações
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
4256 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	Gerenciar ações
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
4258 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS	Desenvolver ações
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
PROGRAMA: 7 - ORGULHO SERTANEJO		
AÇÕES		
1126 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E VAQUEJADA	Unidade ampliada e reformada
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
1138 -	IMPLANT. E EQUIP. SERVIÇOS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Unidades implantadas e equipadas
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
1139 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Unidades implantadas
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
1155 -	CONSTRUÇÃO, AMPL. E EQUIP. DE MERCADOS E MATADOUROS	Unidade construída e ampliada
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1156 -	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA CAPITAÇÃO DE ÁGUAS DAS CHUVAS	Unidades construídas
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1159 -	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Unidades adquiridas
	Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	
1160 -	ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS	Unidades construídas
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1167 -	IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS	Unidades implantadas
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
1204 -	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO MERCADO MUNICIPAL	Unidade construída e ampliada
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1205 -	CONSTRUÇÃO E AQUIS. EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE COMÉRCIO DE ANIMAIS	Unidade construída e equipada
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 7 - ORGULHO SERTANEJO		
AÇÕES		
1206 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.	Unidades construídas e ampliadas
1207 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE TANQUES E BARRAGENS/COMUNIDADE DE SALINAS-BARREIRO BRANCO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades construídas e ampliadas
2141 -	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Desenvolver ações
2144 -	PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Desenvolver ações
2157 -	MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.	Desenvolver ações
2158 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Desenvolver ações
2177 -	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E VAQUEJADA Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Desenvolver ações
2889 -	INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUÁRIA FAMILIAR Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Desenvolver ações
2890 -	INCENTIVOS A PEQ. INDUSTRIAS Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Desenvolver ações
4255 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Gerenciar ações
4259 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Gerenciar ações
4261 -	OUTROS PROGRAMAS DA AGRICULTURA Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 8 - MOVIMENTAR		
AÇÕES		
1186 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 8 - MOVIMENTAR		
AÇÕES		
1208 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS ESPORTIVAS Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas
1224 -	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas
2117 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Desenvolver ações
4254 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Gerenciar ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: . Possíveis Ações Judiciais	76.300,00	Abertura de Crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	109.000,00
Assistências diversas: . Assistências devida a estiagem prolongada se houver	32.700,00		
SUBTOTAL	109.000,00	SUBTOTAL	109.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e Movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	109.000,00	TOTAL	109.000,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	43.805.492,00	42.161.205,00	15,93	22,89	46.324.307,79	44.542.603,64	16,67	24,20	49.451.198,57	47.663.805,85	17,60	25,84
Receitas Primárias (I)	43.021.274,00	41.406.423,48	15,65	22,48	45.494.997,26	43.745.189,67	16,37	23,77	48.565.909,57	46.810.515,25	17,28	25,37
Despesa Total	43.805.492,00	42.161.205,00	15,93	22,89	46.324.307,79	44.542.603,64	16,67	22,89	49.451.198,57	47.663.805,85	17,60	24,20
Despesas Primárias (II)	43.576.613,25	41.940.917,47	15,85	22,77	46.082.268,51	44.309.873,57	16,58	22,77	49.192.821,64	47.414.767,84	17,50	24,08
Resultado Primário (III) = (I-II)	(555.339,25)	(534.493,98)	(0,20)	(0,29)	(587.271,26)	(564.683,90)	(0,21)	(0,29)	(626.912,07)	(604.252,59)	(0,22)	(0,31)
Resultado Nominal	1.546.722,94	1.488.665,01	0,56	0,81	1.920.122,03	1.846.271,19	0,69	1,00	2.353.394,01	2.268.331,58	0,84	1,23
Dívida Pública Consolidada	30.094.638,10	28.965.002,99	10,95	15,72	32.126.026,17	30.890.409,78	11,56	16,78	34.615.793,20	33.364.619,95	12,32	18,08
Dívida Consolidada Líquida	28.446.252,35	27.378.491,19	10,35	14,86	30.366.374,38	29.198.436,91	10,92	15,86	32.719.768,40	31.537.126,17	11,64	17,09
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2018	% PIB	% RCL	2018	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	40.230.000,00	14,63	130,12	30.956.807,29	11,26	100,13	(9.273.192,71)	(23,05)
Receitas Primárias (I)	39.810.122,00	14,48	128,77	30.871.480,97	11,23	99,85	(8.938.641,03)	(22,45)
Despesa Total	40.230.000,00	14,63	130,12	32.337.970,54	11,76	104,60	(7.892.029,46)	(19,62)
Despesas Primárias (II)	39.936.000,00	14,53	129,17	32.018.106,28	11,65	103,56	(7.917.893,72)	(19,83)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(125.878,00)	(0,05)	(0,41)	(1.146.625,31)	(0,42)	(3,71)	(1.020.747,31)	810,90
Resultado Nominal	7.049.957,82	2,56	22,80	7.049.957,82	2,56	22,80	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	27.167.815,39	9,88	87,87	27.167.815,39	9,88	87,87	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	25.679.741,68	9,34	83,06	25.679.741,68	9,34	83,06	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	26.795.117,36	30.956.807,29	15,53	41.819.085,00	35,09	43.805.492,00	4,75	46.324.307,79	5,75	49.451.198,57	6,75	
Receitas Primárias (I)	26.547.334,33	30.871.480,97	16,29	41.070.428,00	33,04	43.021.274,00	4,75	45.494.997,26	5,75	48.565.909,57	6,75	
Despesa Total	27.241.768,69	32.337.970,54	18,71	41.819.085,00	29,32	43.805.492,00	4,75	46.324.307,79	5,75	49.451.198,57	6,75	
Despesas Primárias (II)	27.114.566,95	32.018.106,28	18,08	41.600.585,00	29,93	43.576.613,25	4,75	46.082.268,51	5,75	49.192.821,64	6,75	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(567.232,62)	(1.146.625,31)	102,14	(530.157,00)	(53,76)	(555.339,25)	4,75	(587.271,25)	5,75	(626.912,05)	6,75	
Resultado Nominal	(1.380.223,26)	7.049.957,82	(610,78)	1.219.787,73	(82,70)	1.546.722,94	26,80	1.920.122,03	24,14	2.353.394,01	22,56	
Dívida Pública Consolidada	20.616.836,48	27.167.815,39	31,77	28.458.286,62	4,75	30.094.638,10	5,75	32.126.026,17	6,75	34.615.793,20	7,75	
Dívida Consolidada Líquida	18.629.783,86	25.679.741,68	37,84	26.899.529,41	4,75	28.446.252,35	5,75	30.366.374,38	6,75	32.719.768,40	7,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	25.140.849,47	28.216.054,39	12,23	36.700.022,30	30,07	42.161.205,00	14,88	44.542.603,64	5,65	47.663.805,85	7,01	
Receitas Primárias (I)	24.908.363,98	28.138.282,41	12,97	36.043.008,20	28,09	41.406.423,48	14,88	43.745.189,67	5,65	46.810.515,25	7,01	
Despesa Total	25.559.925,59	29.474.936,71	15,32	36.700.022,30	24,51	42.161.205,00	14,88	44.542.603,64	5,65	47.663.805,85	7,01	
Despesas Primárias (II)	25.440.576,98	29.183.391,55	14,71	36.508.268,83	25,10	41.940.917,47	14,88	44.309.873,57	5,65	47.414.767,85	7,01	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(532.213,00)	(1.045.109,14)	96,37	(465.260,63)	(55,48)	(534.493,98)	14,88	(564.683,89)	5,65	(604.252,58)	7,01	
Resultado Nominal	(1.295.011,50)	6.425.791,63	(596,20)	1.070.473,85	(83,34)	1.488.665,00	39,07	1.846.271,18	24,02	2.268.331,58	22,86	
Dívida Pública Consolidada	19.344.001,20	24.762.519,91	28,01	24.974.715,58	0,86	28.965.002,98	15,98	30.890.409,78	6,65	33.364.619,95	8,01	
Dívida Consolidada Líquida	17.479.624,56	23.406.192,41	33,91	23.606.765,41	0,86	27.378.491,19	15,98	29.198.436,90	6,65	31.537.126,17	8,01	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	(596.947,62)	100,00	4.217.831,71	100,00	1.282.065,53	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(596.947,62)	100,00	4.217.831,71	100,00	1.282.065,53	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	40.071,64	95.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	20,00	95.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	40.051,64	0,00	0,00
<u>DEPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	40.071,64	95.000,00	0,00
DESPEAS DE CAPITAL	40.071,64	95.000,00	0,00
Investimentos	40.071,64	95.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPEAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018

ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FONTE: LDO 2020
Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.986.407,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	473.847,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.512.560,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.512.560,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.512.560,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2020

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total		27.189.716,84	26.795.117,36	30.956.807,29	41.819.085,00	43.805.492,00	46.324.307,79	49.451.198,57
Deduções (Receita não Fiscal)		57.619,91	247.783,03	85.326,32	748.657,00	784.218,00	829.310,54	885.289,00
Receita Fiscal		27.132.096,93	26.547.334,33	30.871.480,97	41.070.428,00	43.021.274,00	45.494.997,26	48.565.909,57
Despesa Total		27.036.758,39	27.241.768,69	32.337.970,54	41.819.085,00	43.805.492,00	46.324.307,79	49.451.198,57
Deduções (Despesa não Fiscal)		31.252,00	127.201,74	319.864,26	218.500,00	228.878,75	242.039,28	258.376,93
Despesa Fiscal		27.005.506,39	27.114.566,95	32.018.106,28	41.600.585,00	43.576.613,25	46.082.268,51	49.192.821,64
Resultado Primário		126.590,54	(567.232,62)	(1.146.625,31)	(530.157,00)	(555.339,25)	(587.271,26)	(626.912,07)
Divida Consolidada	22.292.737,49	20.801.141,80	20.616.836,48	27.167.815,39	28.458.286,62	30.094.638,10	32.126.026,17	34.615.793,20
Deduções (Disponibilidade)	1.110.793,51	791.134,68	1.987.052,62	1.488.073,71	1.558.757,21	1.648.385,75	1.759.651,79	1.896.024,80
Divida Consolidada Líquida	21.181.943,98	20.010.007,12	18.629.783,86	25.679.741,68	26.899.529,41	28.446.252,35	30.366.374,38	32.719.768,40
Resultado Nominal	-	-1.171.936,86	-1.380.223,26	7.049.957,82	1.219.787,73	1.546.722,94	1.920.122,03	2.353.394,01

Resultado Primário para o Exercício de 2020					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-85.466,71	-83.523,02	-82.079,14	-99.461,26	-82.801,08	-122.008,03
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-85.466,71	-168.989,73	-251.068,87	-350.530,13	-433.331,22	-555.339,25
Resultado Nominal para o Exercício de 2020					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
238.040,66	232.627,13	228.605,65	277.018,08	230.616,39	339.815,03
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
238.040,66	470.667,79	699.273,44	976.291,52	1.206.907,91	1.546.722,94